



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
**C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lei Complementar nº. 1.451, de 28 de novembro de 2005.**

**Dá nova redação aos artigos 2º. e 3º. da Lei Municipal 1.277, de 07 de agosto de 2001, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.**

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré/MG, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – O art. 2º. da Lei Municipal nº. 1.277, de 07/08/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. – As contratações mencionadas no artigo anterior serão para até 04(quatro) auxiliares de serviços, objetivando o trabalho de controle e erradicação de epidemias, dentre as quais a Aedes Egypty, junto à Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12(doze) meses, prorrogável por uma única vez”.

**Art. 2º.** – O art. 3º. da lei referida no parágrafo anterior passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º. – O vencimento dos ocupantes dos cargos ora criados será o equivalente ao do fixado para o símbolo 01(um) da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, criada pela Lei Municipal 925, acrescido do adicional de insalubridade, com jornada diária de trabalho de 08(oito) horas”.

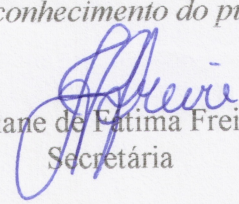
**Art. 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 28 de novembro de 2005.**

  
**LILIANE AVELAR SENA MIRANDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

*Esta Lei foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, conforme determina a Legislação vigente, para conhecimento do público, em 28.11.2005.*

  
Josiane de Fatima Freire  
Secretária